



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CONTRATO Nº 19/2021**

Termo de Contrato, celebrado entre o Município de Coxilha e a empresa Associação RioGrandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, autorizado no Processo nº 21/2021 – Dispensa nº 05/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE COXILHA inscrito no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Franciosi – 68 no município de Coxilha/RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.161.475/0001-73 com sede na Cidade de Porto Alegre/RS, com endereço Rua Botafogo – 1051, Bairro Menino Deus / CEP: 90.150-050, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. **GERALDO SANDRI**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, destinado aos agricultores e agricultoras familiares, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho, que desde já integra este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaboradas em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a **EMATER/RS** manterá uma unidade administrativa no Município e, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
- b) Equipar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho - PAT devidamente aprovado pelo Conselho Municipal respectivo;
- c) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho - PAT;
- d) Manter a atualização e capacitação técnica dos profissionais da **CONTRATADA** que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- e) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho - PAT no Município **CONTRATANTE**;
- f) Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no PAT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- g) Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se pela execução das Políticas Públicas Federais, Estaduais e do Município do objeto contratado.

**II - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) Fornecer, quando necessário, o mobiliário conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada.
- c) Fornecer linha telefônica, quando necessário, para uso da **EMATER/RS**, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;
- d) Designar, a critério da **EMATER/RS**, para trabalhar ao abrigo deste Contrato, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou remunerar com valor adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra “f”, inciso II desta cláusula;
- e) Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS**;
- f) Pagar, no exercício de 2021, a importância mensal de R\$ 2.480,23 (Dois mil quatrocentos e oitenta reais com vinte e três centavos) por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;
- g) Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS**, durante a vigência deste Contrato;
- h) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- i) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- j) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- k) Proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O valor da parcela mensal devida pelo Município, de que trata a letra "f", do inciso II, ficará limitado, no presente exercício, a 2 (DUAS) quota (s), correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da parcela devida pelo Município à EMATER/RS sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Contrato, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social a CONTRATADA deverá:

- a) empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, para atendimento dos serviços locais programados, complementados com as parcelas devidas pelo Município;
- b) organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas complementares a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR;
- c) contratar com terceiros, se necessário, serviços técnicos e administrativos complementares indispensáveis à execução deste Contrato.
- d) assumir a exclusiva responsabilidade dos serviços contratados com terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social prestados, o valor global anual de **R\$ 59.525,52** (Cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 2 quotas relativas ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal, a ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme descrição abaixo:

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Valor | Valor total |
|------|-----------|-----|--------|-------|-------------|
|------|-----------|-----|--------|-------|-------------|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

|   |                                                                  |     | parcelas | unitário        |               |
|---|------------------------------------------------------------------|-----|----------|-----------------|---------------|
| 1 | Serviços de<br>Assistência Técnica<br>e Extensão Rural<br>Social | Mês | 12       | R\$<br>4.960,46 | R\$ 59.525,52 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal acima referido será repassado à ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da contribuição mensal de que trata a letra "f" do inciso II da Cláusula Terceira, será fixado no início de cada exercício civil, através da atualização monetária, tendo como base a variação do IGPM, ocorrida no ano civil anterior, podendo ser efetuado por apostilamento nos termos do §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fatura deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante a vigência do presente Contrato, o Município obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, objeto do instrumento ora ajustado, assim como os serviços contratados com terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente de forma protocolar, fixando prazo para a sua regularização por parte da **CONTRATADA**, sem ônus para o Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a concordância das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações do contrato dar-se-ão nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste Contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, tendo como início **29 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos previstos no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS** prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Contrato, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** prestará os serviços na forma de consultoria e orientação técnica e, sendo assim, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário pelos agentes financeiros, sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES**

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma prenunciada no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para discutir questões decorrentes da execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Coxilha, 29 de abril de 2021.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA  
CONTRATANTE

  
**GERALDO SANDRI**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** Érica Zaparolli Vieira  
CPF 028.963.330-37  
**CI:** RG 3114668696

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**CI:** \_\_\_\_\_

  
Affonso H. de Aragão Carvalho  
TCI ASSUNTOS JURÍDICOS  
ASCAR/EMATER RS

